

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 MAIO DE 2024

Resolução nº 01/2024 - Participação de Eventos - Dispõe sobre critérios para concessão de auxílio a docentes e discentes para participação em eventos científicos.

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação concederá auxílio exclusivamente para docentes credenciados e discentes regularmente matriculados que irão apresentar comunicações científicas (completas, expandidas ou resumos, respeitando esta ordem de prioridade) em eventos nacionais e internacionais, observadas a portaria 156/2014 da CAPES e o Manual de concessão de auxílio financeiro a estudantes dos programas de pós-graduação *strict sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo primeiro: O docente ou discente, para solicitar apoio, deverá enviar para o e-mail ppgreabproap@gmail.com, em um prazo de 30 dias antes da realização do evento, os seguintes documentos para análise do PPG-REAB:

- a. Carta justificando o pleito, mencionando a importância e a relação do evento com a temática da dissertação e linha ou projeto de pesquisa;
- b. Programação do Evento;
- c. Texto completo, resumo expandido ou resumo enviado para análise no evento;
- d. Para o reembolso de inscrições, enviar o comprovante de pagamento.

Parágrafo segundo: Para as solicitações que forem aprovadas pelo PPG-REAB, o solicitante deve apresentar ao Programa de Pós-Graduação a comprovação da aceitação do trabalho em até 15 dias antes da realização do evento no país e 20 dias no exterior.

Parágrafo terceiro: Os auxílios de que trata o caput do artigo serão concedidos, prioritariamente, aos discentes regularmente matriculados no PPG-REAB.

Artigo 3º. Os auxílios a que se referem esta resolução serão concedidos para participação em eventos científicos realizados fora da região metropolitana de Salvador, de acordo com os seguintes parâmetros: i) Para eventos nacionais: até três diárias nacionais, observada a tabela CAPES e/ou reembolso de inscrição; ii) para eventos fora do país: até três diárias internacionais, observada a tabela CAPES e/ou reembolso de inscrição.

Parágrafo Único: Para os eventos realizados dentro da região metropolitana de Salvador, se aprovada a solicitação, pode ser pleiteado reembolso da taxa de inscrição até o limite equivalente a uma diária nacional.

Artigo 4º. O número de concessão de auxílios será limitado pelas disponibilidades financeiras do Programa e obedecerá a ordem de recebimento das solicitações.

Artigo 5º. Não será concedido mais de um auxílio/reembolso por ano para o mesmo docente ou discente.

Artigo 6º. No caso de trabalho em co-autoria, no qual autor e co-autores solicitam recurso, apenas o autor terá prioridade no pleito.

Artigo 7º. Não será concedida ajuda para participação em eventos nacionais ou internacionais a docente que não tenha publicado, pelo menos, um artigo completo em periódico nacional ou internacional qualificado como A, B1 ou B2 pela CAPES, ou capítulo de livro, nos últimos três anos, a partir da data da solicitação de apoio.

Artigo 8º. Caso mais de um docente esteja pleiteando apoio, como critério de desempate, terá prioridade o docente que não recebe Bolsas de Produtividade em Pesquisa com adicional de bancada.

Artigo 9º. Não será concedido apoio para participação em eventos nacionais ou internacionais a discentes que não estão em dia com os prazos de defesa da dissertação estabelecidos pelo PPG-REAB, exceto em casos de licença gestante e por motivos de saúde.

Parágrafo Único: A concessão de auxílios para discentes obedecerá os seguintes critérios:

- a) Discentes inscritos(as) no CadÚnico conforme decreto Nº 6.135 de 26 de junho de 2007 ou que tenham Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) que não sejam bolsistas;

Rua Padre Feijó, n.318, Canela - CEP 40110170 - Salvador - Bahia – Brasil

Tel: (71) 3283-8802 (Secretaria IMRS) – ppgreab@ufba.br - www.ppgreab.ufba.br

- b) Discentes inscritos(as) no CadÚnico conforme decreto Nº 6.135 de 26 de junho de 2007 ou que tenham Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) que sejam bolsistas;
- c) Demais discentes regulares do Programa;
- d) Em caso de empate entre discentes, será priorizado nesta ordem: 1) o discente que tiver obtido o menor número de apoio a eventos durante o curso; e 2) o que estiver mais próximo da defesa da dissertação do mestrado considerando o prazo do programa.

Artigo 10º. As solicitações de apoio devem ser previamente encaminhadas para o e-mail ppgreabproap@gmail.com. As solicitações serão analisadas por uma Comissão, definida pelo PPG-REAB e aprovada em reunião de colegiado do Programa.

Artigo 11º. A prestação de contas deverá ser realizada, em até cinco dias, após a realização do evento, conforme as normas estabelecidas pelo Pró-Reitoria de Ensino da Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.

Artigo 12º. O prazo para envio das solicitações terá início após a descentralização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) pela Universidade Federal da Bahia e será encerrado em até 20 dias antes do prazo final da vigência do PROAP.

Parágrafo Único: Os prazos para o envio das solicitações serão divulgadas anualmente no site do PPG-REAB.

APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO/UFBA
em 20 de maio de 2024.